



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2022 QUE FIRMAM**  
**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO**  
**PAULO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA**  
**DO COURO, CALÇADO E ARTEFATOS - IBTeC**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1.230, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALÇADO E ARTEFATOS**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 87.190.161/0001-73, com sede na Rua Araxá 750, Bairro Ideal, CEP 93334-000, Novo Hamburgo, RS, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **IBTeC**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 063807133 do Processo SEI nº 6016.2021/0100338-5 nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços, visando o assessoramento técnico a ser adotado ao fornecimento de calçados escolares, que compõe o Kit de Uniforme Escolar, às crianças e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino,

garantindo maior qualidade e durabilidade ao produto, conforme Plano de Trabalho Anexo ao presente.

1.2 Possibilitar a transferência de informações relativas às especificações técnicas de produtos do setor coureiro-calçadista.

1.3 As **AÇÕES EDUCATIVAS** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBTeC**

2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

2.2. Auxiliar o processo de fornecimento dos tênis do Kit de Uniforme Escolar quanto às especificações técnicas e industriais, bem como nos procedimentos de controle de qualidade e verificação de conformidade.

2.3. Emitir Parecer Técnico, quando solicitado, referente às análises de conformidade e avaliação final do produto.

2.4. Para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de trabalho, o IBTeC poderá consultar outras instituições de acordo com a necessidade técnica e industrial de cada especificação.

2.5. Poderá, caso haja viabilidade técnica, industrial e de mercado apresentar sugestões de especificação alternativa, indicando as vantagens para a **SME**.

2.6. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.

2.7. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor.

2.8. Prestar ao Município, sempre que solicitado, informações esclarecimentos necessários e acompanhamento;

2.9. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos dos Planos de Trabalhos, bem como avaliação parcial e final da realização das etapas executadas;



2.10. Coordenar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo ao presente, visando à execução do objeto, avaliando os resultados e zelando pela observância da qualidade técnica;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

3.1. Realizar, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

3.3. Consultar o IBTeC, indicando os objetivos práticos, a destinação final e a solicitação de especificações para a aquisição do produto na busca constante de melhoria da qualidade e durabilidade.

3.4. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.5. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO**

4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **IBTeC** e pela **SECRETARIA** por meio da **SME/COSERV/DIAL/NUMEL** (Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura/ Divisão de Insumos, Administração e Logística), de acordo com as etapas estabelecidas no cronograma de ações;

4.2. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:



**SME/COSERV/DIAL/NUMEL - GESTORA**

1 – Renata Garrido Azevedo de Oliveira – RF 824.706.4/1

e-mail: [renata.garrido@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:renata.garrido@sme.prefeitura.sp.gov.br)

**SME/COSERV/DIAL/NUMEL - FISCAL**

2 - Natália Góes Assis RF 820.136.6-1

e-mail: [natalia.assis@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:natalia.assis@sme.prefeitura.sp.gov.br)

Telefone: 3396-0736

**SME/COSERV/DIAL/NUMEL - SUPLENTE**

3 - Simone Schmidt RF 745.078.8

e-mail: [simone.schmidt@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:simone.schmidt@sme.prefeitura.sp.gov.br)

Telefone: 3396-0790

**IBTeC**

1 – Paulo Ricardo Griebeler

e-mail: [presidenteexecutivo@ibtec.org.br](mailto:presidenteexecutivo@ibtec.org.br)

Telefone: (51) 3553-1000

4.3. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência, a partir da data de sua lavratura, por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração do TERMO ADITIVO, desde que não haja manifestações contrárias, conforme o cronograma inserido no Plano de Trabalho, anexo ao presente.



## CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da SECRETARIA.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

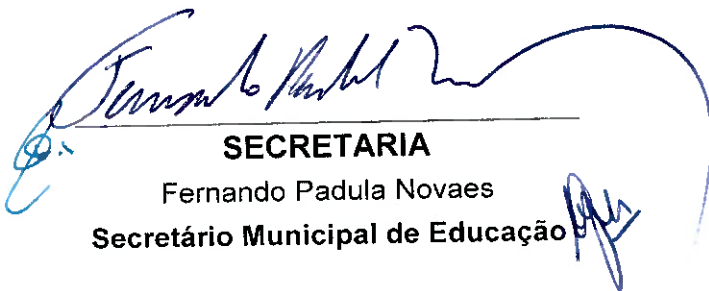
- 7.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 7.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe na execução do **PARECER TÉCNICO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **IBTeC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do acordo de cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 7.5. O presente acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 7.6. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos,

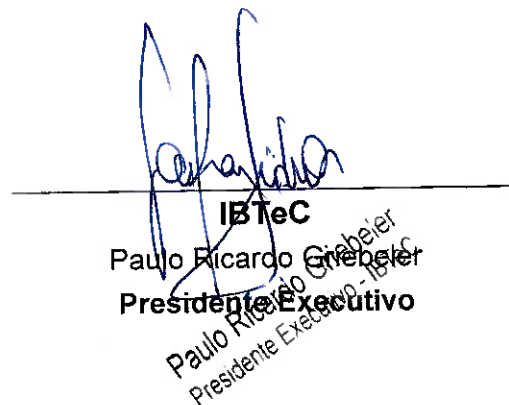
aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

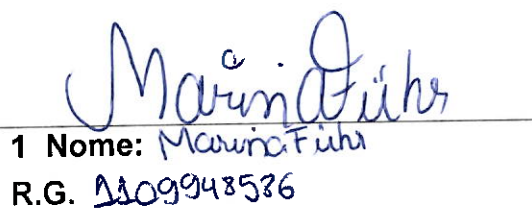
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

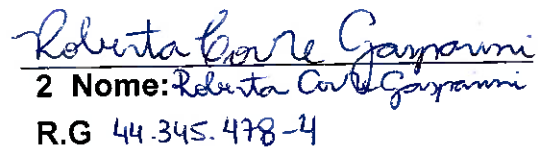
São Paulo, 21 de junho de 2022.

  
**SECRETARIA**  
Fernando Padula Novaes  
Secretário Municipal de Educação

  
**IBTeC**  
Paulo Ricardo Grebeier  
Presidente Executivo

Testemunhas:

  
**1 Nome:** Marina Fúhr  
**R.G.** 1109948586

  
**2 Nome:** Roberta Corde Gasparini  
**R.G.** 44.345.478-4



## PLANO DE TRABALHO

### APRESENTAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento (COSERV), Divisão de Insumos, Infraestrutura e Logística (DIAL) e o Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística (NUMEL), o Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefato - IBTeC, manifesta interesse pela parceria, por meio de Acordo de Cooperação, no que tange ao assessoramento técnico visando o melhor atendimento diante dos processos de aquisição de calçados escolares destinados as crianças e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A obtenção de informações técnicas e industriais relacionadas ao setor coureiro-calçadista tem o fito de possibilitar o assessoramento, para a busca do melhor interesse público e vantagem da Administração Pública.

Diante do reconhecido trabalho realizado pelo IBTeC no setor coureiro-calçadista (que vem atuando há mais de 45 anos no desenvolvimento de soluções de serviços técnicos científicos para indústria coureiro-calçadista, de componentes, EPIs e têxtil), consideramos que tal parceria, contribuirá de maneira muito significativa.

### OBJETIVOS

Possibilitar a transferência de informações relativas às especificações técnicas de produtos do setor coureiro-calçadista, objetivando, em especial, o assessoramento técnico adotado pelo Município de São Paulo para o fornecimento de calçados escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

### METAS

Estudar e aprimorar, se necessário, as especificações técnicas dispostas no Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel Nº 001/2020, para fornecimento de calçados escolares - um dos itens que compõe o kit padrão de uniforme escolar sugerido pela SME e para as possíveis sugestões de novos modelos de calçados a serem apresentados por credenciados ou potenciais credenciados, que possuam expertise em um material diverso do padrão fixado, na busca constante de maior qualidade, conforto e durabilidade dos produtos oferecida a Rede Municipal de Ensino conforme o previsto no art. 3º da Instrução Normativa - SME nº 49 de 11 de dezembro de 2020.

Definir e executar procedimentos de controle de qualidade e verificação da conformidade do produto;



Alcançar melhor qualidade e durabilidade do produto oferecido a Rede Municipal de Ensino.

### **CRONOGRAMA ou ETAPAS DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>
1	Apresentação de sugestões de especificações, se necessário, além das já adotadas pela SME, indicando as características de cada modelo apresentado, considerando o melhor modelo para atingir o melhor desenvolvimento das atividades pedagógicas.	30 dias (Se requisitado)
2	Assessoramento técnico na elaboração das especificações, se necessário, a serem adotadas pelo Município de São Paulo para o fornecimento do tênis escolar.	30 dias (Se requisitado)
3	Determinação da quantidade de amostras a serem recolhidas dos credenciados e potenciais credenciados, para fins de análise laboratorial.	30 dias (Quando requisitado)
4	Indicação dos ensaios que precisam ser realizados nas amostras recolhidas.	30 dias (Quando requisitado)
5	Elaboração de parecer técnico, após a emissão dos laudos referentes às amostras.	30 dias (Quando requisitado)
6	Assessoramento sobre questionamentos, caso houver, quanto às especificações técnicas.	12 meses





## DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

O **IBTeC** auxiliará no processo de fornecimento dos tênis do Kit de Uniforme Escolar quanto à especificação técnica e industrial, bem como nos procedimentos de controle de qualidade e verificação da conformidade de acordo com o cronograma acima descrito.

O Instituto emitirá, quando solicitado, Parecer Técnico quanto às análises de conformidade e avaliação final do produto.

Para o desenvolvimento das atividades especificadas acima o **IBTeC** poderá consultar outras instituições de acordo com a necessidade técnica e industrial de cada especificação.

Percebendo a viabilidade técnica, industrial e de mercado, o **IBTeC** poderá apresentar sugestões de especificação alternativa, se necessário, indicando as vantagens para a **SME**.

## DAS OBRIGAÇÕES DA SME

A Secretaria Municipal de Educação, diante dos procedimentos para o fornecimento do Kit de Uniforme Escolar, especialmente no que tange aos tênis escolares, um dos itens do referido Kit, efetuará consulta ao **IBTeC**, indicando os objetivos práticos, a destinação final e a solicitação quanto à qualidade e especificações para a aquisição do produto na busca constante de melhoria do produto e durabilidade.

## DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação terá vigência a partir da data da sua assinatura por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes.

## DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das ações será realizado pela Diretoria de Insumos, Aquisição e Logística, representada também pelo Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística, de acordo com as etapas estabelecidas no cronograma de ações.

## DA AVALIAÇÃO


A avaliação ocorrerá durante o processo de estudo e elaboração das especificações Técnicas, se necessárias, e análises de conformidade, bem como ao término do procedimento.

SME/COGED/DIPAR



Novo Hamburgo, 03 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente Executivo

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Vice-Presidente Executivo

**Valdir Soldi**  
Vice-Presidente IBTeC